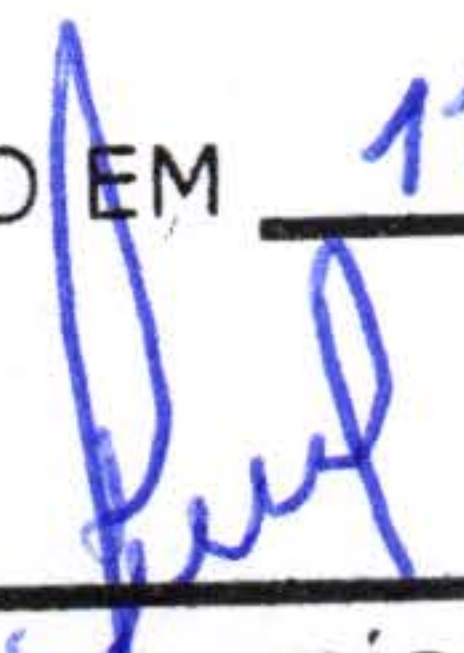


PROJETO DE LEI N.º 023/23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

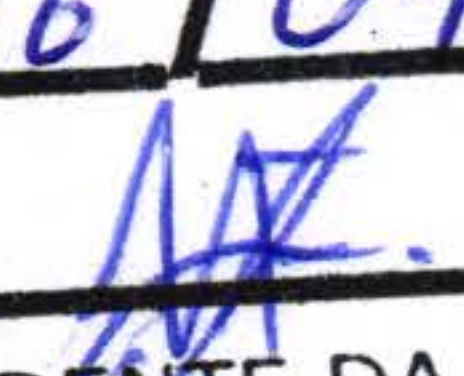
RECEBIDO EM 11 / 09 / 2023



SECRETÁRIO GERAL

APROVADO

EM 18 / 09 / 2023



PRESIDENTE DA CÂMARA

*REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE COREAÚ - CE, A
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR REPASSADA
PELA UNIÃO FEDERAL,
VISANDO DAR CUMPRIMENTO
AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL
Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE
2022, QUE INSTITUIU O PISO
SALARIAL NACIONAL DO
ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE
ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE
ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.*

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Coreaú – CE, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial, para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, conforme dados cadastrados, para cada pessoa, com base em seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), previstos no InvestSUS.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, observados os dados contidos no InvestSUS.

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§ 1º Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 2º Nos termos da Portaria Ministerial GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, é facultado ao Município realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 3º Caso os ajustes de que trata o parágrafo anterior alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União, para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores ou qualquer outro dispositivo legal que lhe seja complementar ou que venha a alterá-lo.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

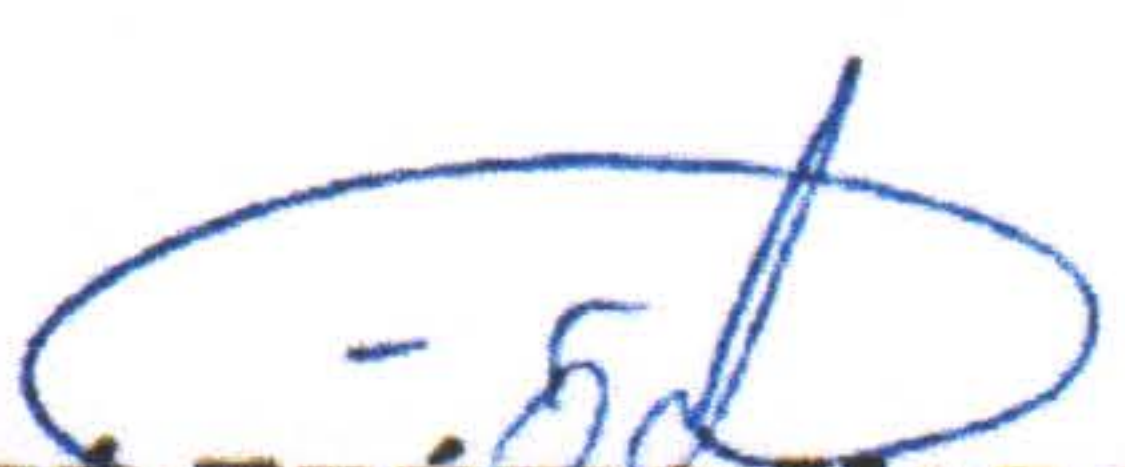
§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º A presente Lei não se aplica aos aposentados e pensionistas tendo em vista que a Portaria Ministerial GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 não garante os respectivos repasses para tais categorias.

Art. 10. Para aplicação desta Lei, deverá ser observada a proporcionalidade da carga horária dos profissionais na forma constante no Anexo Único, em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento final da ADI n.º 7222.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 11 de setembro de 2023.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 023/23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

REMUNERAÇÃO TOTAL COM INCENTIVO FINANCEIRO DA UNIÃO

CARGO	44h	40h	36h	30h	20h
Enfermeiros	R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,18	R\$ 3.886,36	R\$ 3.238,64	R\$ 2.159,09
Técnicos de Enfermagem	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,72	R\$ 2.720,45	R\$ 2.267,05	R\$ 1.511,36
Auxiliares de Enfermagem e Parteiras	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,00	R\$ 1.943,18	R\$ 1.619,32	R\$ 1.079,55